



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0919052/2018
PREGÃO-PRESENCIAL – Nº 071/2018

CONTRATO Nº 1706.001/2019

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA CIELO PIROTECNIA LTDA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS PIROTÉCNICOS E PIROMUSICAL INCLUINDO O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO.

CONTRATANTE: O Município de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98001379144 - SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80.

CONTRATADA: A empresa **CIELO PIROTECNIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 25.178.775/0001-82 e estabelecida na Rua D, nº 55 – Lote 85/86 – BA 093 – Fazenda Santa Rita – Simões Filho/BA, representada pelo seu representante legal, Sr. **WILTON STARTARI DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n. 295.365.705-30, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Governo, situada a Dr. Tavares Bastos, s/nº, Bairro Centro, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Carlos Henrique Costa Mousinho, portador(a) do CPF nº 056.152.334-78.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SHOWS PIROTÉCNICOS E PIROMUSICAL INCLUINDO O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SHOWS PIROTÉCNICOS E PIROMUSICAL INCLUINDO O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **ITEM 1 – Termo de Referência** do Edital do Pregão-Preencial n.º **071/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

- 2.1 O objeto deste CONTRATO envolverá a execução dos serviços caracterizados no Termo de referência (ANEXO I do edital do Pregão nº **071/2018**), devendo ser executados por profissionais especializados, com metodologias, técnicas, materiais e equipamentos específicos e apropriados, bem como em estrita observância às normas técnicas vigentes e ao Termo de referência.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0919052/2018
PREGÃO-PRESENCIAL – Nº 071/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 203.910,00 (duzentos e três mil, novecentos e dez reais)**.
- 3.2. Os valores unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V.UNIT. R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	FOGUETE 12X1	SUPER FOGOS	1.000	UNID	R\$ 22,90	R\$ 22.900,00
2	GIRÂNDOLAS DE 468 TIROS	SUPER FOGOS	300	UNID	R\$ 174,50	R\$ 52.350,00
3	GIRÂNDOLAS DE 468 MISTA	SUPER FOGOS	200	UNID	R\$ 201,20	R\$ 40.240,00
4	KIT DE MORTEIRO 3" E 12 TUBOS	SUPER FOGOS	60	UNID	R\$ 587,00	R\$ 35.220,00
7	KIT DE MORTEIRO DE 4" COM 9 TUBOS	SUPER FOGOS	30	UNID	R\$ 962,00	R\$ 28.860,00
8	KIT DE MORTEIRO DE 5" COM 2 TUBOS	SUPER FOGOS	40	UNID	R\$ 349,00	R\$ 13.960,00
9	KIT DE MORTEIRO DE 6" COM 2 TUBOS	SUPER FOGOS	20	UNID	R\$ 519,00	R\$ 10.380,00
VALOR GLOBAL:						203.910,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

- 4.1. A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 20 – Secretaria Municipal de Governo**
2. **UNIDADE: 2020 – Secretaria Municipal de Governo**

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. **PROGRAMA: 0001 – Manutenção Secretaria Municipal de Governo**
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2053 - Manutenção Secretaria Municipal de Governo**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. **FUNÇÃO: 04 - Administração**
2. **SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0919052/2018
-PREGÃO-PRESENCIAL - Nº 071/2018-

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 O regime de execução da presente avença é a execução indireta por empreitada por preço global, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, sob o nº 071/2018, do tipo menor preço.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência e execução deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução dos serviços dentro das normas do contrato;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 7.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 7.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 7.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 7.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do estado

7.2. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.2.1. Prestar os serviços contratados obedecendo às condições, especificações e as quantidades discriminadas no **ITEM 1 – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º 071/2018, **em especial aos ditames do "ITEM 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA" do referido Termo;**
- 7.2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.2.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.2.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0919052/2018
-PREGÃO-PRESENCIAL - Nº 071/2018-

- 7.2.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.2.9. Realizar, sob suas expensas, a execução do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.2.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato;
- 7.2.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 7.2.12. Disponibilizar todas as ferramentas tecnológicas exigidas no Termo de Referência;
- 7.2.13. Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo gestor do Contrato;
- 7.2.14. Garantir o funcionamento ininterrupto do sistema, bem como a operação e manutenção, na forma das funcionalidades acima descritas.
- 7.3. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.3.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.3.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.5.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0919052/2018
PREGÃO-PRESENCIAL – Nº 071/2018

- 7.5.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.5.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, correspondente ao período de 30 (trinta) dias de uso do software, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente executados, devidamente atestada pelo servidor responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = TX \cdot N \cdot VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{TX}{365}$$

365

TX = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{6/100}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão dos serviços por atraso no pagamento somente poderá ocorrer quando o mesmo for superior a 90 (noventa) dias contínuos, contados a partir do primeiro dia após a data



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0919052/2018
PREGÃO-PRESENCIAL – Nº 071/2018

limite constante no caput, sendo imprescindível a prévia comunicação à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da atualização monetária de que trata o Parágrafo Segundo caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicadas no *caput*.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

~~9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento das obrigações da Cláusula Sétima, deste contrato.~~

~~9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado:~~

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja ~~interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação, pela CONTRATADA, das~~ devidas justificativas adequadas a este contrato.

10.2. Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0919052/2018
-PREGÃO-PRESENCIAL - Nº 071/2018-

- 10.3. De acordo com os termos da Lei nº 10.192/01, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 10.4. O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- 11.1.1. Advertência formal;
 - 11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 11.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
 - 11.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);
 - 11.1.5. Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
 - 11.1.6. Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2. ~~As sanções previstas nos subitens 11.1.5. e 11.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.~~
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 11.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 11.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1.;
 - 11.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.4., por ocorrência;
 - 11.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - 11.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
 - 11.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 11.4.3.: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0919052/2018
PREGÃO-PRESENCIAL - Nº 071/2018

- 11.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 11.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 11.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 11.1.5. e 11.1.6 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4.
- 11.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de ~~pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM)~~ pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 11.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 11.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 11.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- ~~11.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;~~
ou
- 11.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.12. O prazo previsto no item 11.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 11.13. ~~O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores~~ são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) ~~anos de sua aplicação.~~

117



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0919052/2018
PREGÃO-PRESENCIAL - Nº 071/2018

- 11.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. ~~A rescisão deste contrato pode ser:~~
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. ~~Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.~~
- 12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO E À PROPOSTA

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
- 13.1.3. ~~No Decreto Federal nº 7.892/2013;~~
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo n. **0919052/2018**, especialmente à proposta do licitante, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Presencial nº **071/2018**.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0919052/2018
PREGÃO-PRESENCIAL – Nº 071/2018

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Marechal Deodoro - Alagoas, 17 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Contratante

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Interveniente

CARLOS HENRIQUE COSTA MOUSINHO

Secretário

EMPRESA CIELO PIROTECNIA LTDA - ME

Contratada

WILTON STARTARI DE OLIVEIRA

CPF nº 295.365.705-30

Representante Legal

25.178.775/0001-82

CIELO PIROTECNIA LTDA

Rua D, Nº 55 - Lote 85/86 B 093

Fazenda Santa Rita- CEP.: 43.700-000

Simões Filho - BA



Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 11 de julho de 2019, 427º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:E2AC1950

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 809 DE 11 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR **IVALDO LOPES** inscrito no CPF sob nº 662.643.084-04 para o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Contratos, **símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Assistencial Social.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 11 de julho de 2019, 427º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:1BE0F439

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO

CONTRATO Nº 1706.001/2019

Partes: PMMD e a empresa CIELO PIROTECNIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 25.178.775/0001-82.

Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de shows pirotécnicos e piromusical incluindo fornecimento de fogos de artifícios.**

Valor total: **R\$ 203.910,00 (duzentos e três mil, novecentos e dez reais)**

Data de Assinatura: 17 de junho de 2019.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE

Carlos Henrique Costa Mousinho Secretaria Municipal Governo - INTERVENIENTE

CIELO PIROTECNIA LTDA - ME

Wilton Startari de Oliveira

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:95FFA2B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020.1/2019

Processo Administrativo: 0410071/2019. Pregão Presencial nº 020/2019. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Registro de Preços

para futura e eventual aquisição de acessórios de informática, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Marechal Deodoro/AL. Contratante: Município de Marechal Deodoro, CNPJ nº 12.200.275/0001-58. Órgão Gerenciador/Interveniente: Secretaria Municipal de Gestão, dos recursos humanos e do Patrimônio, Secretário Sr. Diogo Alencar Silva de Araújo. Fornecedor: **NEOTRADE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ nº 13.436.544/0001-42, com sede na Avenida Poço do Melo, nº 1433, Conjunto Bugio - Aracajú/SE. Período de vigência: 12 (doze) meses. Valor: de **R\$ 325.650,00** (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:118A1045

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 173/2017

Partes: PMMD e **PRO EFICIENCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**; inscrita no CNPJ nº 07.443.166/0001-21

Fundamento Legal: Considerações do artigo 65, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUANTIDADE

O presente instrumento refere-se a alteração do quantitativo do objeto do Contrato nº 173/2017, configurando em um aumento de 24,26% da quantidade inicial do objeto contrato, consoantes razões apresentadas pela Secretaria Municipal Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Em decorrência do aumento de 24,26% do quantitativo do objeto, o valor da contratação aumentará R\$ 18.943,44 (dezoito mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), passando a ser R\$ 97.037,04 (noventa e sete mil, trinta e sete reais e quatro centavos) o valor total do contrato.

CLAUSULA QUARTA - Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato PMMD nº 173/2017, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 02 de maio de 2019..

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

Secretaria Municipal de Saúde - INTERVENIENTE

Josefa Santos Oliveira

Pro eficiência comércio e serviços de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos LTDA - CONTRATADA

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:8715C65D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0606.012/2018

Partes: PMMD e **RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**; inscrita no CNPJ nº 07.886.068/0001-69

Fundamento Legal: Considerações do artigo 65, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato para o fornecimento de Combustíveis. O presente instrumento refere-se a alteração do quantitativo do objeto, configurando um aumento de 25% em cada item do objeto do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato PMMD nº 0606.012/2018, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 10 de maio de 2019